



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 41ª Reunião Ordinária de 19 de fevereiro de 2018;

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.052170.2017-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Estágio no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO IFMA

Em consonância com o disposto na Lei nº 11.788/2008 e a Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.

Art. 1º Esse regulamento estabelece as normas para aceitação de estagiários de nível superior e de nível médio/profissionalizante no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular dos cursos regulamentados pelo MEC.

Art. 3º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso integrando o itinerário formativo do educando.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 5º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo único. O estágio obrigatório será realizado sem ônus para o IFMA.

Art. 6º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 7º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º O quantitativo de estagiários no IFMA corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõe o IFMA, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 9 de setembro de 1993; e os cargos vagos.

§ 2º Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o IFMA poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

- I. 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência e 10% para candidato autodeclarados pretos, pardos ou indígenas-PPI;
- II. 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 5% para os estagiários com deficiência e 5% para candidato autodeclarados pretos, pardos ou indígenas-PPI;
- III. 25% para estagiários para estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se 5% para os estagiários com deficiência e 5% para candidato autodeclarados pretos, pardos ou indígenas-PPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

§ 4º Os quantitativos previstos no *caput* serão aplicados a cada Campus do IFMA.

§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no *caput* resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º O IFMA poderá autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

Art. 9º A contratação de estagiários tendo o IFMA como concedente deverá seguir o procedimento descrito no Anexo I.

Art.10 São documentos obrigatórios para a contratação de estagiários:

- I. Termo de convênio firmado entre a Instituição de Ensino do estagiário e o IFMA;
- II. Plano de atividades do estágio;
- III. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o registro de apólice de seguro contra acidentes pessoais de vida do estagiário.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deverá ser celebrado entre o IFMA, a Instituição de Ensino e o Estagiário, conforme Anexo III, e as partes envolvidas deverão zelar pelo seu cumprimento.

§ 2º As alterações relacionadas ao estágio deverão ser anexadas ao TCE através da elaboração de Termo Aditivo.

Art. 11 A contratação de estagiários deve observar os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos;
- II. Celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o educando, o IFMA e a Instituição de Ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Parágrafo único. As disposições deste regulamento estendem-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados nas instituições de ensino.

Art.12 Para efetivação do contrato de estágio é necessário um supervisor indicado pelo IFMA e um professor orientador da Instituição de Ensino do estagiário realizando o efetivo acompanhamento.

Ar.13 O supervisor de estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário irá desenvolver suas atividades, devendo ser servidor público e possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art.14 O supervisor de estágio poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Assinatura manuscrita



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 15 O supervisor do estágio deverá acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à área de gestão de pessoas da unidade onde se realiza o estágio.

Art. 16 O IFMA deverá enviar, semestralmente, à Instituição de Ensino relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Art. 17 O IFMA deverá manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 2º do art. 9º.

Art. 18 A carga horária do estágio deverá constar do termo de compromisso sendo compatível com as atividades escolares e não ultrapassando 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade, segundo termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º É vedada a realização de carga horária superior a citada no caput desse artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por dia.

§ 3º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 4º A falta decorrente de tratamento da própria saúde justificada com apresentação de atestado médico não precisará ser compensada.

Art. 19 Os estudantes que realizaram estágio não obrigatório receberão bolsa seguindo os valores da tabela abaixo:

Valores da Bolsa-Estágio			
Nível Médio – 4 horas	Nível Médio – 6 horas	Nível Superior – 4 horas	Nível Superior – 6 horas
R\$ 203,00	R\$ 290,00	R\$ 364,00	R\$ 520,00

§ 1º As faltas justificadas com apresentação de atestado para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o § 1º do art. 18 e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio, não ensejarão a compensação de horário e não serão objetos de descontos na bolsa estágio.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na hipótese do § 3º, do art.18.

Art. 20 O estagiário receberá auxílio-transporte em forma de pecúnia por dia efetivamente estagiado nos valores definidos na tabela abaixo:

Valores do Auxílio-Transporte	
Valor Diário	R\$ 6,00

§ 1º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

§ 2º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21 O estágio será de 6 meses, podendo ser renovado por igual período, desde que não ultrapasse 2 anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência, que poderá permanecer no estágio até o término do curso.

Art. 22 É assegurado ao estagiário recesso a ser usufruído preferencialmente no mesmo período das férias escolares, podendo ser contínuo ou fracionado, conforme acordo entre as partes, seguindo a seguinte proporção:

Tempo de estágio	Recesso
1 Semestre	15 dias consecutivos
2 Semestres	30 dias
3 Semestres	45 dias
4 Semestres	60 dias

§ 1º O recesso deverá ser usufruído durante a vigência do Termo de Compromisso do estágio podendo ser parcelado em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º O recesso dos estagiários que recebem bolsa será remunerado.

§ 3º Após definição do período de recesso entre o estagiário e o supervisor, este deverá informar a DIGEPE o referido período para inserção no sistema.

§ 4º Na hipótese de desligamentos de que tratam os artigos 21 e 22, o estagiário que receber bolsa e não houver usufruído de recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 23 É assegurado o uso dos equipamentos de proteção individual para os estagiários que atuarem em área de risco.

Art. 24 O desligamento do estudante do IFMA ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 25 O estudante será desligado do IFMA antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. a pedido do estudante, mediante comunicação prévia por escrito ao IFMA;
- II. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário;
- III. a qualquer tempo, no interesse do IFMA;
- IV. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso do Estágio – TCE;
- V. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou trinta dias durante todo o período do estágio;
- VI. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VII. por conduta incompatível com a seguida pelo IFMA.

Art. 26 A duração do estágio no IFMA não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no estágio até o término do curso.

Art. 27 O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) e Programa de Financiamento Estudantil – FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

no IFMA conforme art. 18 da Orientação Normativa nº 02/2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no serviço público.

Art. 28 A responsabilidade da administração do processo de contratação de estagiários pelo IFMA é da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

ANEXO I – Procedimento para a contratação de estagiários

Etapa 01	Etapa 02	Etapa 03
SETOR SOLICITANTE	DIGEPE	SETOR FINANCEIRO DA UNIDADE
Abertura de processo do setor da Reitoria ou do Campus, anexando o Formulário de Solicitação de Contratação de Estagiário.	Analisa a possibilidade de contratação através do quantitativo permitido para a unidade. Se há possibilidade de contratação, consulta o setor financeiro da unidade em relação a dotação orçamentária. Se não há possibilidade de contratação, retorna o processo para o setor solicitante para ciência e arquivamento.	Registra a viabilidade ou não da contratação a partir da existência de dotação orçamentária. Se há a possibilidade de contratação, solicita-se a autorização de contratação para o gabinete do Reitoria. Se não há a possibilidade de contratação, encaminha-se o processo para ciência e arquivamento.
Etapa 04	Etapa 05	Etapa 06
GABINETE DA REITORIA	SETOR SOLICITANTE	DIGEPE
Após autorização do Gabinete da Reitoria, encaminha-se o processo para que o setor solicitante realize a seleção. Se não houver autorização, o processo é encaminhado ao setor solicitante para ciência e arquivamento.	Realiza o processo seletivo e divulga o resultado para os participantes. Encaminha o estagiário selecionado para a DIGEPE para apresentação de documentação e formalização do contrato de estágio.	Efetiva a contratação do estagiário. Verificar se há convênio entre o IFMA e a instituição de ensino com a qual o estagiário tem vínculo. Orienta o preenchimento da ficha de dados do SIAPE, o Plano de atividades de estágio e o termo de compromisso de estágio.
Etapa 07	Etapa 08	
DIGEPE	DIGEPE	
Entrega a documentação, preenche os documentos solicitados e entrega na DIGEPE	Se a documentação estiver completa encaminha o estagiário para o setor de trabalho. Realiza a inclusão do bolsista na folha de pagamento.	

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II – PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO
Lei 11.788/2008, art. 7º - Parágrafo Único

Estágio: () Obrigatório () Não Obrigatório		
DADOS DO CONCEDENTE ESTÁGIO		
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO		
CNPJ	SETOR DO ESTÁGIO/CAMPUS	INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL SE HOVER:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
REPRESENTAÇÃO LEGAL:		CARGO:
SUPERVISOR DE ESTÁGIO:		
CARGO:	FORMAÇÃO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
ASSINATURA DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO	LOCAL/DATA	
DADOS DO ESTAGIÁRIO		
NOME:		
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? () SIM () NÃO	CASO SIM, ESPECIFIQUE:	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	CURSO:
PERÍODO/ANO:	TURNO:	PREVISÃO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO:
CPF:	RG:	DATA DA EXPEDIÇÃO DO RG:
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	DATA DE NASCIMENTO:

Rafael



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO		LOCAL/DATA	
INFORMAÇÕES DO ESTÁGIO			
VIGÊNCIA DESTE PLANO DE ATIVIDADE: DATA DO INÍCIO: ___ / ___ / ____ . DATA DO FINAL: ___ / ___ / ____ .		DURAÇÃO/MESES:	
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO: () 4 horas/dia – 20 h/semanais () 6 horas/dia – 30 h/semanais		HORÁRIO DO ESTÁGIO:	
BOLSA AUXÍLIO:		AUXÍLIO TRANSPORTE:	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PERÍODO DE ESTÁGIO			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
RAZÃO SOCIAL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
PROFESSOR ORIENTADOR:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
PARECER DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO:			
DEFERIDO, As atividades acima descritas estão adequadas ao curso, conforme exigência da Lei do Estágio nº 11.788/2008			
ASSINATURA DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO		LOCAL/DATA	
INDEFERIDO, As atividades acima descritas estão adequadas ao curso, conforme exigência da Lei do Estágio nº 11.788/2008;			

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ASSINATURA DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO	LOCAL/DATA
OBSERVAÇÕES:	
1. Este formulário segue as exigências da Lei do Estágio nº 11.788/2008;	
2. É necessária a emissão de 03 (três) vias desse formulário: 01 (uma) via para a DIGEPE /IFMA; 01 (uma) via para a Instituição de Ensino; 01 (uma) via para o estagiário;	
3. A apresentação desse documento devidamente assinado é obrigatória para a formalização do contrato de estágio.	

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
 ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
 ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO
(Instrumento decorrente do Convênio nº ____ - IFMA/____)

Dados da Instituição de Ensino

Nome:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
CNPJ:
Representante: Cargo:
Prof. Orientador: Telefone:
E-mail do Prof. Orientador:

Dados do Concedente

Nome:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
CNPJ:
Representante: Cargo:
Supervisor: Cargo:
Ramo de atividade do supervisor:

Dados do Estagiário

Nome: CPF:
RG: Data de expedição: Órgão expedidor:
Endereço: Estado: CEP:
Cidade: Telefone:
Data de nascimento: Grau:
E-mail:
Curso: Período/ Ano:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem como objeto o compromisso da CONCEDENTE em receber o estagiário acima qualificado, observado as cláusulas do convênio firmado entre a Instituição de Ensino e a CONCEDENTE, bem como legislação vigente.

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se um instituto de integração entre a Instituição de Ensino e a concedente, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

§ 1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º A reincidência na irregularidade descrita no § 1º impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Essa penalidade limita-se a filial ou agência em que cometida a irregularidade.

§ 3º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte não caracteriza vínculo empregatício.

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio tem as seguintes condições:

I - O estágio terá a duração de _____ meses e _____ dias, com início em ____ / ____ / ____ e término em ____ / ____ / ____.

II - A jornada de estágio será de _____ horas diárias e _____ horas semanais; o horário do estágio será: _____ às _____.

III – O estagiário desenvolverá as atividades discriminadas no Plano de Atividades do Estágio, ELABORANDO CONJUNTAMENTE PELA Instituição de Ensino e Concedente e será incorporado a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado.

§ 1º - A CONCEDENTE pagará ao estagiário mensalmente a importância de R\$ _____ (_____) a título de bolsa, bem como auxílio transporte no valor de R\$ _____ (_____).

§ 2º - Durante a vigência ao estagiário, período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

§ 3º -A carga horária do estágio, deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou afins, no período de avaliação.

§ 4º - A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

§ 5º - O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 02 (dois) anos, na mesma CONCEDENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

CLÁUSULA QUARTA – Caberá à Instituição de Ensino:

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

- I – Preparar, em acordo com a CONCEDENTE e o estagiário, o Plano de Atividades do Estagiário, que será incorporado ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE e aditivado à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- II – Analisar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- III – Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, reconhecendo sua adequação à formação social, cultural e profissional do estudante;
- IV – Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório de Atividades;
- V – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI - Comunicar à CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham sofrer;
- VII – Comunicar a CONCEDENTE a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes bem como numa periodicidade de 06 (seis) meses, a frequência do educando, nos termos do artigo 3º, I, da Lei 11.788/2008;
- VIII – Averiguar os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido neste Termo de Compromisso do Estágio;
- IX – Emitir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante ou a CONCEDENTE solicitar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – Caberá à Concedente:

- I – Apresentar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas;
- II – Designar funcionário do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor;
- III – Elaborar o Plano de Atividades em acordo com a Instituição de Ensino e o estudante;
- IV – Propiciar à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- V – Encaminhar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VI - Entregar o Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- VII – Pagar bolsa e auxílio-transporte conforme previsto no § 1º da Cláusula 3ª deste Instrumento, bem como outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- VIII – Contratar em favor do estagiário, seguros contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado;
- IX – Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o Artigo 14 da Lei 11.778/2008; especificamente no tocante ao enquadramento no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- X – Reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- XI – Garantir ao estagiário o gozo do recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008.

Handwritten signature



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA: O estagiário se compromete a:

- I – Executar com empenho o Plano de Atividades elaborado de comum acordo com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- II – Conhecer e cumprir as normas e recomendações internas da CONCEDENTE, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- III – Elaborar relatório de estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pela instituição de ensino e/ou pela CONCEDENTE;
- IV – Informar a CONCEDENTE qualquer alteração na regularidade de sua matrícula bem como na frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela lei para caracterização do presente estágio (artigo 3º, I, Lei 11.788/2008);
- V- Informar a Instituição de Ensino, quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as descritas no Plano de Atividades, neste instrumento ou em seu curso de formação

DA VALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Compromisso de Estágio – TCE terá validade a partir da data indicada no inciso I, da cláusula terceira.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Compromisso de Estágio – TCE será rescindido nos seguintes casos:

- I – Automaticamente, ao término do estágio;
 - II – Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE ou do estagiário;
 - III – Quando comprovado rendimento não satisfatório do estagiário;
 - IV – Por conclusão, abandono, trancamento de matrícula ou mudança do curso realizado pelo estagiário;
 - V – Por não cumprimento das cláusulas, normas e instruções convencionadas no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, bem como nos convênios com a Instituição de Ensino e no contrato com a CONCEDENTE, dos quais decorre este documento legal;
- Parágrafo único. A CONCEDENTE fica responsável pela emissão do Termo de Rescisão em 3 (três) vias encaminhando uma via a cada uma das partes envolvidas no processo, caso haja o desligamento do estagiário antes do período previsto no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- E, por estarem acordes, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo subscritas.

Cidade -MA, de de

ESTAGIÁRIO (A)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CONCEDENTE

TESTEMUNHA